



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 38, de 02 de maio de 2022.**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.*



**O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Xamburé por imóvel de propriedade particular.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Xamburé a ser permutado é o Lote n.º 227-B, subdivisão do Lote Rural n.º 227, da Gleba Xamburé, Zona "A", com área de 0,9460 hectares, conforme avaliação anexo a esta Lei.

Art. 3º. O imóvel de propriedade particular, a ser permutado compreende o Lote Rural n.º 167/168/227-B-1, com área de 0,5866 hectares, conforme avaliação anexo a esta Lei.

Art. 4º. Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o referido imóvel público mencionado no art. 2º, desta Lei.

Art. 5º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de forma consensual e com base na avaliação dos imóveis, sendo que, a diferença de valores na avaliação dos bens, o Município dispensa qualquer pagamento, diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

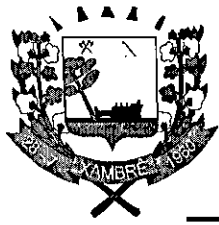
§1º. Havendo débitos de impostos, taxas, ou multas relativas ao contribuinte permutante, fica autorizada a compensação de eventuais créditos tributários abatidos da contrapartida a ser recebida.

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à circunscrição imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município.

Art. 7º. Fica assegurado às partes o direito a evicção, nos termos dos artigos 447 a 457 do Código Civil Brasileiro.

Av. Roque Gonzales, 480 – CEP: 87.535-000 – Xamburé – PR – Fones (44) 36321306 – 36321557

administracao@xambre.pr.gov.br gabinte@xambre.pr.gov.br www.xambre.pr.gov.br CNPJ: 76.247.360/0001-54



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANA

Art. 8º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado; nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c" c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

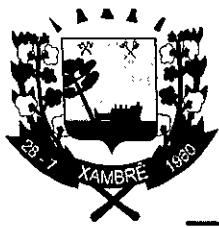
Art. 9º. Fica desde já autorizada a cessão de uso do imóvel especificado no artigo 3º desta Lei, ao Município de Xambê, a título precário, durante o período necessário a efetivação da permuta.

Art. 10. As demais questões ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser definidas no termo ou instrumento da permuta.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambê, 02 de maio de 2022.

  
**DECIO JARDIM**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 38, de 02 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar a essa honrada Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que tem a presente finalidade a permuta de imóveis entre o Município e o particular.

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos, tais como o interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis objeto da permuta.

Segundo Hely Lopes Meirelles "qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público".

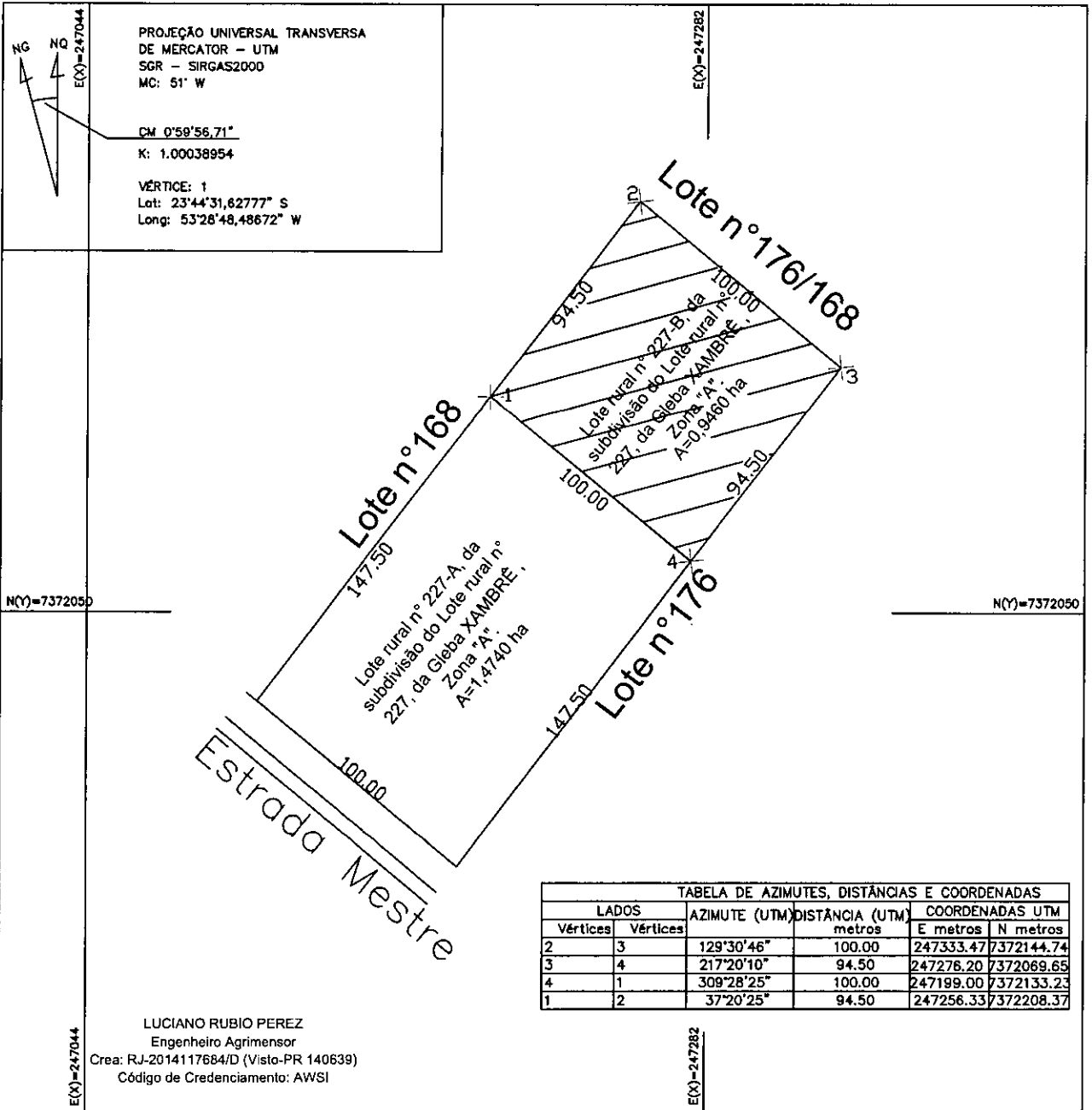
Ainda a Lei Federal n.º 8.666/1993, em seu artigo 17, inciso I, alínea "c", prevê a alienação de imóveis públicos, através de permuta por outro imóvel, seja para a compra ou locação, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim, em observância aos requisitos necessários, foi realizada a avaliação prévia dos imóveis por três imobiliárias da cidade de Umuarama/PR, conforme laudos anexos. Esta proposta de permuta tem por objetivo ampliar e melhorar o Cemitério Municipal.

Certo de que mais uma vez esse Legislativo irá atender nossa reivindicação, aproveitamos do ensejo para renovar-lhes os nossos protestos de estima e apreço, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**DÉCIO JARDIM**  
Prefeito



## PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Folha:  
Única

Propriedade: **Lote rural n° 227-B, da subdivisão do Lote rural n° 227, da Gleba XAMBRE, Zona "A".**

Proprietário(s): Prefeitura Municipal de Xambê

Município/UF: Xambê PR

Comarca/UF: Xambê PR

Mat. / Transc.:

Área: **0,9460 ha**

Perímetro: 389,00 m

Data: 25/10/2021

Escala: 1 : 2.380



## MEMORIAL DESCRITIVO

**Imóvel:** Lote rural nº 227-B, da subdivisão do Lote rural nº 227, Gleba XAMBRÊ, Zona "A".

**Município/UF:** Xambê/PR

**Comarca/UF:** Xambê/PR

**Área (ha):** 0,9460 Ha

**Perímetro (m):** 389,00 m

### DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas **N 7.372.208,37 m.** e **E 247.256,33 m.**, situado no limite com **Lote nº 168**, deste, segue com azimute de  $129^{\circ}30'46''$  e distância de 100,00 m., confrontando neste trecho com **Lote nº 176/168**, até o vértice 3, de coordenadas **N 7.372.144,74 m.** e **E 247.333,47 m.**; deste, segue com azimute de  $217^{\circ}20'10''$  e distância de 94,50 m., confrontando neste trecho com **Lote nº 176**, até o vértice 4, de coordenadas **N 7.372.069,65 m.** e **E 247.276,20 m.**; deste, segue com azimute de  $309^{\circ}28'25''$  e distância de 100,00 m., confrontando neste trecho com **Lote rural nº 227-A, da subdivisão do Lote rural nº 227, Gleba XAMBRÊ, Zona "A"**, até o vértice 1, de coordenadas **N 7.372.133,23 m.** e **E 247.199,00 m.**; deste, segue com azimute de  $37^{\circ}20'25''$  e distância de 94,50 m., confrontando neste trecho com **Lote nº 168**, até o vértice 2, de coordenadas **N 7.372.208,37 m.** e **E 247.256,33 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Xambê/PR, 25 de Outubro de 2021.

**Luciano de Oliveira Rubio Perez**  
Engenheiro Agrimensor  
CREA-RJ: 2014117684/D (Visto-PR Nº 140639-V)  
Código de Credenciamento INCRA: AWSI



**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO RAMO  
IMOBILIÁRIO DE UMUARAMA**

CNPJ 80.908.114/0001-73

**PARECER DE MERCADO**

**Requerente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ  
CNPJ: 76.247.360/0001-54

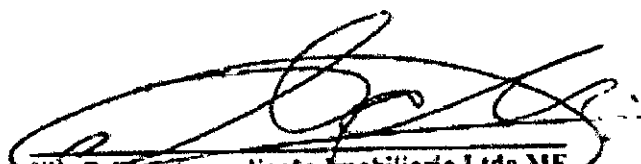
**Imovel:** Lote rural nº. 227-B, da subdivisão do lote rural nº. 227, da Gleba Xambrê, zona "A" do Município de Xambrê-Pr. Com área de 0,9460 há( 9.460m<sup>2</sup>).


**Benfeitorias:** Sem benfeitorias conforme Planta do Imóvel apresentada.


**Valor :** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais )

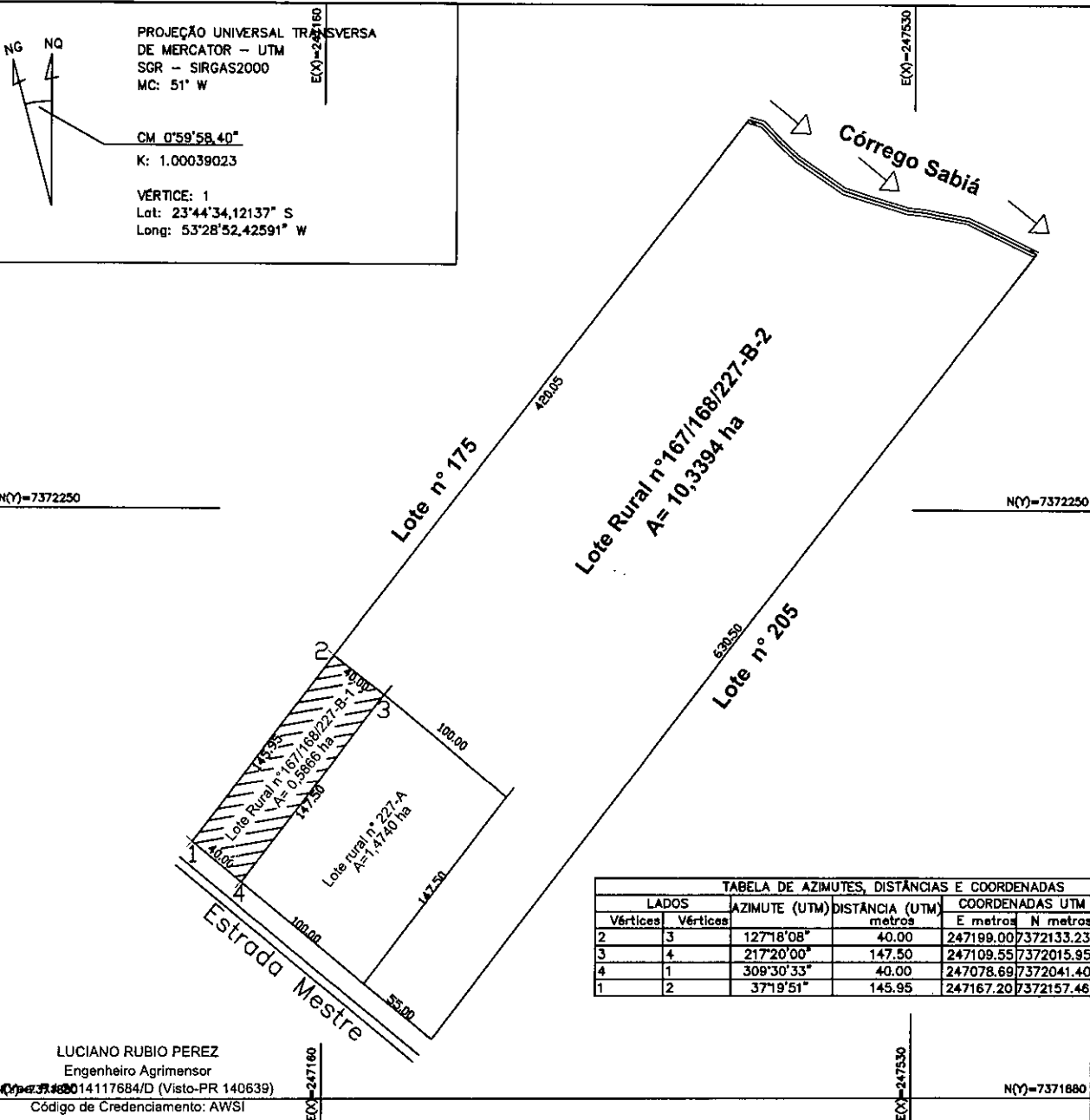
Por ser expressão da verdade firmamos o presente.

Umuarama-Paraná 28 de Março 2022.

  
Illa Beth Intermediação Imobiliária Ltda ME  
Creci: J - 6.038 - CNAI-35322  
CNPJ: 21.888.801/0001-05

  
Imobiliária Nishf Ltda.  
Creci: J- 2978  
CNPJ: 95.640.694/0001-38

  
Nilson Ribeiro & Ribeiro Ltda.  
Creci: J-04275  
CNPJ: 03.304.941/0001-07



# PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Folha:  
Única

Propriedade: **Lote Rural n°167/168/227-B-1, da subdivisão do Lote Rural n°167/168/227-B, da da unificação dos Lotes Rurais n°s 167 e 168 e 227-B, da subdivisão do Lote Rural n° 227, ambos da Gleba XAMBRÊ , Zona "A".**

Proprietário(s): **Valter dos Santos Ribeiro e outros.**

Município/UF: **Xambrê PR**

Comarca/UF: **Xambrê PR**

Mat. / Transc.:

Área Total: **0,5866 ha**

Perímetro: **373,45 m**

Data: **25/10/2021**

Escala: **1 : 3.950**

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Imóvel:** Lote Rural nº 167/168/227-B-1, da subdivisão do Lote Rural nº 167/168/227-B, da unificação dos Lotes Rurais nºs 167 e 168 e 227-B, da subdivisão do Lote Rural nº 227, Gleba XAMBRÊ, Zona "A".

**Município/UF:** Xambrê/PR

**Comarca/UF:** Xambrê/PR

**Área (ha):** 0,5866 Ha

**Perímetro (m):** 373,45m

### DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7.372.157,46 m. e E 247.167,20 m., situado no limite com Lote nº 175, deste, segue com azimute de 127°18'08" e distância de 40,00 m., confrontando neste trecho com Lote Rural nº 167/168/227-B-2, da subdivisão do Lote Rural nº 167/168/227-B, da unificação dos Lotes Rurais nºs 167 e 168 e 227-B, da subdivisão do Lote Rural nº 227, Gleba XAMBRÊ, Zona "A", até o vértice 3, de coordenadas N 7.372.133,23 m. e E 247.199,00 m.; deste, segue com azimute de 217°20'00" e distância de 147,50 m., confrontando neste trecho com Lote Rural nº 227-A, até o vértice 4, de coordenadas N 7.372.015,95 m. e E 247.109,55 m.; deste, segue com azimute de 309°30'33" e distância de 40,00 m., confrontando neste trecho com Estrada Mestre, até o vértice 1, de coordenadas N 7.372.041,40 m. e E 247.078,69 m.; deste, segue com azimute de 37°19'51" e distância de 145,95 m., confrontando neste trecho com Lote nº 175, até o vértice 2, de coordenadas N 7.372.157,46 m. e E 247.167,20 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Xambrê/PR, 25 de Outubro de 2021.

**Luciano de Oliveira Rubio Perez**  
Engenheiro Agrimensor  
CREA-RJ: 2014117684/D (Visto-PR Nº 140639-V)  
Código de Credenciamento INCRA: AWSI





**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO RAMO  
IMOBILIÁRIO DE UMUARAMA**

CNPJ 80.908.114/0001-73

**PARECER DE MERCADO**

**Requerente:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ  
CNPJ: 76.247.360/0001-54

**Imovel:**

Lote rural nº. 167/168/227-B-1, da subdivisão do lote rural nº. 167/168/227-B, da unificação dos lotes rurais nºs 167 e 227-B, da subdivisão do lote rural nº. 227, ambos da Gleba Xambrê, zona "A" do Município de Xambrê-Pr. Com área de 0,5866ha ( 5.866m<sup>2</sup>).

**Benfeitorias:**


Sem benfeitorias conforme Planta do Imóvel apresentada.

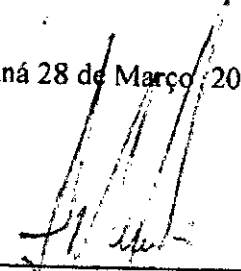
**Valor :**

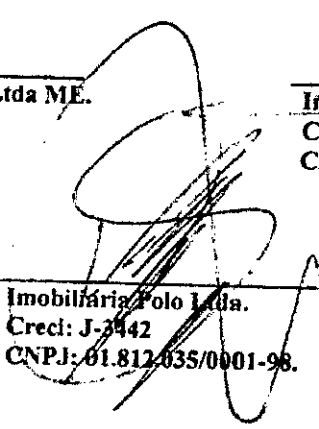
R\$ 72.700,00 ( Setenta e dois mil e setecentos reais )

Por ser expressão da verdade firmamos o presente.

Umuarama-Paraná 28 de Março 2022.

  
Ilha Bella Intermediação Imobiliária Ltda ME.  
Creci: J - 6.038 - CNAI-35322  
CNPJ: 21.888.801/0001-05

  
Imobiliária Aliança S/S Ltda.  
Creci: J-2403  
CNPJ: 80.891.674/0001-62

  
Imobiliária Polo Ltda.  
Creci: J-3442  
CNPJ: 01.812.035/0001-98.